



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.922 ,DE 28 DE JANEIRO DE 2011.

“Dispõe sobre a realização de teste do olhinho nos recém-nascidos em maternidade e serviços hospitalares da rede pública Municipal e conveniados com o Sistema Único de Saúde para doenças oculares.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Porto Velho aprovou e eu sanciono a seguinte.

LEI:

Art. 1º. Fica instituída a realização do exame clínico para diagnóstico da catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos, através da técnica conhecida como “Teste do Olhinho”, nas dependências das maternidades e serviços hospitalares da rede pública, conveniados com Sistema Único de Saúde, em funcionamento no Município de Porto Velho, em cumprimento a Portaria do Ministério da Saúde nº. 822 de 06 de junho de 2001 e a Lei nº. 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente).

Art. 2º. A fiscalização da execução do “Teste do Olhinho” em recém-nascidos ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde – SEMUSA.

Art. 3º. As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação quanto à conduta a ser adotada.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROBERTO EDUARDO SOBRINHO
Prefeito Municipal

MOACIR DE SOUZA MAGALHÃES
Procurador Geral Adjunto do Município

Projeto de Lei nº 2.677/2010
Autoria: Ver. Ellis Regina Batista Leal.